



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

PROCESSO: 010.726/2017

REPRESENTANTE: A & R EMPREENDIMENTOS LTDA

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 CUJO OBJETO É FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

I - RELATÓRIO

A presente resposta é em razão da peça impugnatória interposta pela empresa **A & R EMPREENDIMENTOS LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.686.950/0001-82, que passamos expor:

- A empresa impugnante alega sobre a exigência constante no item 8.1.4.1, alínea C: profissional "Técnico de Segurança do Trabalho". Em adição à exigência 8.1.4.1, a empresa alega a falta de valores em planilha relativos aos serviços de transporte e compostagem de resíduos vegetais, descritos nos itens 8.1.4.4 e 8.1.4.5.

Face aos argumentos, bem como fundamentação apresentada pela empresa impugnante, o setor Técnico desta Secretaria, conforme email em anexo, opinou da seguinte forma:

1 - Que seja retificada a informação sobre o comprovante de registro do Técnico de Segurança do Trabalho. O profissional Técnico de Segurança do Trabalho deve possuir registro no Ministério de Trabalho e Emprego.

2 - Que seja mantida a exigência de Técnico de Segurança de Trabalho já que está de acordo com a quantidade mínima exigida pela Norma Regulamentadora 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras

3 - Que seja adicionado o item relativo à compostagem de resíduos vegetais à planilha de descrição dos serviços. O item de transporte encontra-se em planilha, item 2.4.

Assim, com respaldo no parecer técnico da Coordenadora de Projetos e Engenharia, solicito que o setor de Licitação e Contratos suspenda o certame e encaminhe os autos a Secretaria Municipal de Obras para realização dos ajustes necessários.

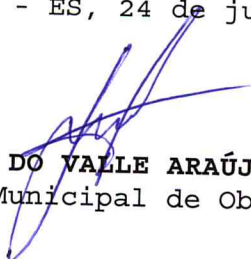
II - CONCLUSÃO

Por todo exposto, reconheço a tempestividade do recurso e dou-lhe provimento parcial, determinando que sejam adequados os seguintes itens do edital:

1 - Que seja retificada a informação sobre o comprovante de registro do Técnico de Segurança do Trabalho. O profissional Técnico de Segurança do Trabalho deve possuir registro no Ministério de Trabalho e Emprego mas não concorda que os argumentos trazidos no mesmo, que os itens do edital citado, ferem frontalmente a norma e lei, como exposto.

2 - Que seja adicionado o item relativo à compostagem de resíduos vegetais à planilha de descrição dos serviços. O item de transporte encontra-se em planilha, item 2.4.

São Mateus - ES, 24 de julho de 2017.


JOSÉ CARLOS DO VALLE ARAÚJO DE BARROS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Assunto **Fwd: Impugnação A&R - Para Resposta**
De IZADORA LIRIO GONÇALVES <izadoralirio.eng.sm@gmail.com>
Para <licitacao@saomateus.es.gov.br>
Cópia <eduardo-s.s@hotmail.com>
Data 24.07.2017 14:29
<SN1PR15MB068607D3760D95F7DF0A0148A0BB0@SN1PR15MB0686.namprd15.prod.outlook.com>

- 21.07- IMPUGNAÇÃO A&R EMPREENDIMENTOS.pdf (170 KB)

Resposta Impugnação
Edital Pregão Presencial n°. 017/2017
Processo n°. 003.344/2017

A presente resposta é em razão da peça impugnatória interposta pela empresa **A & R EMPREENDIMENTOS LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.686.950/0001-82, que passamos expor:

A empresa impugnante alega sobre a exigência constante no item 8.1.4.1, alínea C: profissional "Técnico de Segurança do Trabalho". Em adição à exigência 8.1.4.1, a empresa alega a falta de valores em planilha relativos aos serviços de transporte e compostagem de resíduos vegetais, descritos nos itens 8.1.4.4 e 8.1.4.5.

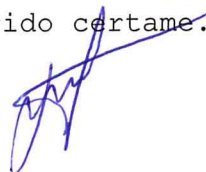
Face aos argumentos, bem como fundamentação apresentada pela empresa impugnante, esta Secretaria opina da seguinte forma:

1 - Que seja retificada a informação sobre o comprovante de registro do Técnico de Segurança do Trabalho. O profissional Técnico de Segurança do Trabalho deve possuir registro no Ministério de Trabalho e Emprego.

2 - Que seja mantida a exigência de Técnico de Segurança de Trabalho já que está de acordo com a quantidade mínima exigida pela Norma Regulamentadora 4.

3 - Que seja adicionado o item relativo à compostagem de resíduos vegetais à planilha de descrição dos serviços. O item de transporte encontra-se em planilha, item 2.4.

Assim, solicitamos que o setor de Licitação e Contratos tome as providências cabíveis no sentido de dar andamento ao referido certame.



São Mateus-ES, 24 de Julho de 2017

Izadora Lirio Gonçalves

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de São Mateus

Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura

CAU n° A117526-2

(27) 99813-2339

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Eduardo Silva Soares** <eduardo-s.s@hotmail.com>

Data: 24 de julho de 2017 00:49

Assunto: Enc: Impugnação A&R - Para Resposta

Para: "izadoralirio.eng.sm@gmail.com" <izadoralirio.eng.sm@gmail.com>

De: Setor de Licitações e Contratos <licitacao@saomateus.es.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de julho de 2017 18:13

Para: Setor de Licitações e Contratos

Cc: Sec. de Obras; eduardo-s.s@hotmail.com

Assunto: Impugnação A&R - Para Resposta

Segue Impugnação da empresa A&R EMPREENDIMENTOS.
O prazo de resposta é na segunda-feira.

Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de São Mateus



--
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de São Mateus